

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JULIO LOPES)

Define prêmios, que não integram o salário de contribuição, na forma do art. 28, § 9º, "z", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte §12:

“Art. 28.....  
.....

§ 12. Consideram-se prêmios, de que trata a alínea z do § 9º, as liberalidades concedidas, na forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, a empregado ou a grupo de empregados ou pelo fornecedor a contribuinte individual, com o qual não mantenha relação de emprego, pela venda de seus produtos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para reconhecer que os prêmios, por ela definidos como “*as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades*”, não integram a remuneração do empregado.



\* C D 2 4 8 8 4 6 8 5 8 0 0 \*

Consequentemente, foi alterada também a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o Plano de Custeio da Seguridade Social, para dispor que os prêmios não integram o salário de contribuição (art. 28, § 9º, alínea z). Os incisos I e III do caput do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, definem salário de contribuição para empregados (e avulsos) e contribuintes individuais, respectivamente como “*a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa*” e “*a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês*”, observado o limite máximo do salário de contribuição, atualmente fixado em R\$ 7.786,02<sup>1</sup>.

Apesar de ter sido prevista a exclusão dos prêmios do salário de contribuição, a Lei nº 8.212, de 1991, não foi alterada para definir prêmio para fins de aplicação da legislação previdenciária, o que pretendemos corrigir por meio do presente Projeto de Lei.

As premiações a empregados são aquelas concedidas pelo empregador para reconhecer o desempenho extraordinário de seu empregado ou de um grupo de empregados, enquanto as premiações a contribuintes individuais são aquelas concedidas pelo desempenho extraordinário na venda de seus produtos ao consumidor final. Um vendedor de uma loja de celulares, por exemplo, precisa saber as funções do aparelho para vendê-lo ao consumidor e para tanto recebe treinamento da indústria, que não é seu empregador. Assim, é comum empresas com atividade industrial instituírem campanhas de incentivo às vendas de seus produtos, por meio do pagamento de prêmios aos melhores vendedores do comércio.

<sup>1</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-2-de-11-de-janeiro-de-2024-537035232>



\* C D 2 4 8 8 4 6 8 8 0 0 \*

Portanto, a alteração proposta visa a definir prêmios a empregados e a contribuintes individuais na Lei nº 8.212, 1991, de modo que fique mais clara a não incidência da contribuição previdenciária sobre essa parcela. A proposta está alinhada inclusive à definição de prêmios no art. 34, inc. V, "I", da Instrução Normativa nº 2.110, de 2022, da Receita Federal do Brasil, que os define como *"as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades"*<sup>2</sup>, embora a definição ora proposta seja mais ampla, por incluir também os contribuintes individuais. Apenas cuidamos de prever, ainda, a possibilidade de concessão dos prêmios pelo fornecedor a contribuinte individual, com o qual não mantenha relação de emprego, pela venda de seus produtos, o que também está vinculado à comprovação de concessão em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que sejam definidos os prêmios na legislação previdenciária, conferindo maior transparência à legislação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado JULIO LOPES**

<sup>2</sup> <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>



\* C D 2 4 8 8 8 4 6 8 5 8 0 0 \*